



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38 800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 555/88

Dispõe sobre ajuda habitacional as autoridades responsáveis pela manutenção da lei e da ordem no município de São Gotardo

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art 1º - Pela o Poder Executivo Municipal, autorizado, tendo o que dispõe o paragrafo 2º do artigo 23, da Lei Complementar nº 03, de 2ª de dezembro de 1972, a conceder a título de ajuda habitacional ao Juiz de Direito e ao Promotor de Justiça, da seguinte forma

I - De janeiro do corrente ano a junho, a importância de R\$ 7 000,00 (sete mil cruzados) mensais

II - De julho a dezembro do corrente ano a importância de R\$ 9 000 00 (nove mil cruzados) mensais

Art 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a janeiro do corrente ano

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo aos 02 (dois) dias do mês de março de 1988.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 02 (dois) dias do mês de março de 1988

Elis Rosana Alves
Secretaria Municipal

Secretaria Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PAULO UEJO